



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 279

Patos - Pb.

Desapropria e indeniza casa para abertura de rua e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica desapropriada a casa sita á rua Deodoro da Fonsêca nº 121, para abrir futura rua, que partindo dessa artéria vá dar ao Ginásio Diocesano de Patos.

Art. 2º - Para fazer face ás despesas com a desapropriação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de \$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1956, 68ª DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.


Nabor Wanderley Nobrega
PREFEITO


Francisco Soares de Sá
SECRETÁRIO